



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

**DEPARTAMENTO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO
E CIDADANIA**

Referência: **Projeto de Lei nº. 53/2026**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$144.000,00*”

PARECER

I – RELATÓRIO.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei**, de autoria do Executivo Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos técnico-jurídicos que disciplinam a propositura legislativa da matéria.

Quanto ao teor, o Projeto de Lei tem por escopo dispor sobre autorização legislativa para a abertura de **crédito adicional especial por excesso de arrecadação** de recursos vinculados à receita no valor de **R\$144.000,00.**

O Memorando nº 124/2026 informa que os recursos são valores depositados pelo Governo Federal a título de incentivo financeiro à Residência Multiprofissional.

O processo encontra-se instruído com cópia da Portaria nº 3.493/2024 que institui a metodologia de financiamento das atividades da Residência Multiprofissional, cujo anexo VI relaciona os município beneficiários dos repasses.

Além disso, fora juntado espelho do sistema FNS que já informa o pagamento de 3 parcelas de 12, totalizando um montante, até o presente momento, de **R\$ 39.242,00.**

É o relatório..





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 4.320/1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, estabeleceu normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, ainda, sobre hipóteses em que a Lei Orçamentária Anual poderá, excepcionalmente, ser alterada no mesmo exercício financeiro, mediante as chamadas “abertura de créditos adicionais”.

A abertura de **crédito adicional especial** constitui espécie de crédito adicional destinada a atender despesas para as quais **não houve previsão orçamentária específica**, conforme disciplinam os artigos 40, 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964. Tal espécie de crédito adicional cria novas autorizações de despesa no orçamento e sua abertura depende de autorização legislativa prévia, além da indicação dos recursos correspondentes aptos a subsidiar as novas despesas orçamentárias, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário.

Vejamos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.”*

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

2.1 DA EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO:

Conforme já mencionado, o art. 43 da Lei nº 4.320/64 também exige que a abertura de créditos suplementares ou especiais seja acompanhada de **exposição justificativa** ao Projeto de Lei. No caso em análise, tal exigência foi devidamente atendida com a juntada do Memorando, que esclarece os motivos que fundamentam a alteração orçamentária proposta.

Nesse contexto, o Projeto de Lei veio instruído com o **MEMORANDO 124/2026**, que justifica a abertura do crédito para consignar ao orçamento vigente, dotações orçamentárias que viabilizem a utilização/execução de recursos depositados em conta, a título de incentivo a residência multiprofissional, conforme Portaria nº 3.493/2024.

2.2 Da fonte de recursos:

Os artigos 1º, 2º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor acima mencionado.

O provável excesso de arrecadação restou demonstrado, pois o juntado espelho do sistema FNS que dá conta de informar o depósito em conta de 3 parcelas das 12 previstas para o exercício de 2026, além disso, também consta do processo cópia da Portaria nº 3.493/2024, cujo anexo VI apresenta o Município como um dos beneficiários do programa de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

III – CONCLUSÃO.

Por todo Exposto, esta Comissão permanente de constituição justa redação e cidadania opina pelo PARECER FAVORÁVEL DA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 053/2026.

É o parecer.

Rolim de Moura, 30 de Abril de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

DE ACORDO:



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



30/04/2026 10:40:20

ROSA JANETE CARNEIRO LINS



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
THIAGO GONÇALVES DA LUZ



04/05/2026 09:30:45

<https://rolimdemoura.oxylabtech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1451e90a-8724-4235-ad8b-302f5ba97aec>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

THIAGO GONÇALVES DA LUZ



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Adair Cardoso



04/05/2026 09:39:27

<https://rolimdemoura.oxylabtech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1451e90a-8724-4235-ad8b-302f5ba97aec>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ADAIR CARDOSO

